



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

1421

LEI Nº 1.400, de 13 de dezembro de 1984

SÚMULA:- Estabelece normas para pagamento de taxas e imposto, no exercício de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - No exercício de 1985, os contribuintes da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, relativa à renovação, gozarão do desconto de 20% (vinte por cento) se efetuarem o pagamento em quota única, até o vencimento da primeira parcela.

Art. 2º - No exercício de 1985, os contribuintes da Taxa de Serviços Urbanos, relativa à Vistoria de Segurança contra Incêndios, gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento), desde que os estabelecimentos possuam até 80(oitenta) metros quadrados.

Art. 3º - No exercício de 1985, os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que recolherem o tributo dentro do prazo mensal, gozarão de desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1984.

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WALMYR PUNHESI

Prefeito

SECRETARIA

Publicado no jornal

Em 15/12/1984

FUNCIÓARIO

DA/oapb/

JAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 793

ENTRADA 18 / 12 / 84

DATAS: EXPEDIENTE        /        / 84

  
Funcionário

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS****LEI Nº 1.400, de 13 de dezembro de 1984**

**SÚMULA:—** Estabelece os, gozarão da redução de normas para pagamento 50% (cinquenta por cento), desde que os estabelecimentos possuam até 80 (oitenta) metros quadrados.

**A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS,** Estado do Paraná, **DECRETOU,** e em, **Prefeito Municipal,** Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º —** No exercício de 1985, os contribuintes da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, relativa à renovação, gozarão do desconto de 20% (vinte por cento) se efetuarem o pagamento em quota única, até o vencimento da primeira parcela.

**Art. 2º —** No exercício de 1985, os contribuintes da Taxa de Serviços Urbanos, relativa à Vistoria de Segurança contra Incêndio,

**Art. 3º —** No exercício de 1985, os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que recolherem o tributo dentro do prazo mensal, gozarão do desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 4º —** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1984.

**WALDYR FUGLIESI**

**Prefeito**

**BRASILINO BUSSABORI**

**Diretor Administrativo**

